

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### 01. DA ABERTURA:

1.1 A Ilma. Senhora Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Sra. Adrijane Mesquita Chaves, instaura o presente processo de Inexigibilidade de Licitação objetivando a aquisição do livro "Uruburetama, conhecendo o meu município", para estudos regionais, Ensino Fundamental I e II de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Uruburetama.

### 02. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 A Secretaria de Educação do Município de Uruburetama tem dentre suas atribuições a promoção da prática e do desenvolvimento da atividade educacional no Município. A história de do município conta com pessoas, fatos e acontecimentos relevantes que merecem ser registrados e devidamente publicados, afim de que os munícipes tenham acesso e possam conhecer e reconhecer que Uruburetama se constitui a partir história de seu povo. O livro "**URUBURETAMA, CONHECENDO O MEU MUNICÍPIO**", é de fundamental importância para que as novas gerações conheçam a história de seu município, fatos marcantes que caracterizam a história da Terra da Banana. Considerando a importância do tema, a Secretaria de Educação resolve adquirir o referido livro, dada a necessidade de atualizar as informações sobre a cidade, tendo em vista o seu desenvolvimento nas mais diversas áreas, bem como entregar um instrumento de pesquisa para estudantes, professores e a população em geral.

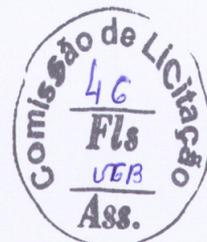
### 03. DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

3.1 Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

*"Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:*

*[...]*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da*



*lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.*

*(Grifo nosso)*

Como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos administrativos. Contudo, esta norma constitucional ressalvou algumas situações em que a Administração Pública estará isenta de realizar o procedimento licitatório, situando-se aí a inexigibilidade de licitação, disciplinada no Art. 25 da Lei Federal nº 8.66/93, *ipsis literis*:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

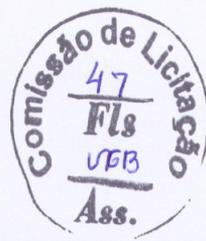
*I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o*



*forneceador ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis."*

Da leitura do preceptivo legal invocado verifica-se que as hipóteses ali previstas são meramente exemplificativas, donde se conclui que qualquer caso que resulte em efetiva inviabilidade de competição ensejará a aplicação do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a situação em concreto.

Desta forma, a realização de licitação, neste caso, restaria inócua diante da impossibilidade legal de competição, tendo em vista que a empresa **COMÉRCIO E EDITORA VÍRGULA LTDA EPP**, detém a exclusividade do produto a ser adquirido.

Sobre o tema, assim se manifestou Hely Lopes Meireles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 2ª edição, São Paulo, Malheiros, pag. 257:

*"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender as exigências da Administração no que concerne a realização do objeto do contrato."*

Destarte, conclui-se possibilidade da contratação consoante inciso I do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

#### **04. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

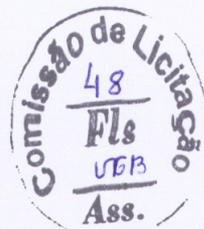
4.1. A escolha recaiu sobre a empresa **COMÉRCIO E EDITORA VÍRGULA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.832.335/0001-92, situada na Rua Vereador Pedro Paulo, nº 649, Bairro Luciano Cavalcante, CEP: 60.813-765, Fortaleza, Estado do Ceará, que detém edição, publicação e comercialização exclusiva em todo território nacional para o produto a ser adquirido.

#### **05. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

5.1. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se compatível com os preços praticados pela referida empresa junto a outros órgãos. O Valor Global do contrato será de R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais), a ser pago até o 5º (quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA, obedecido a conferência e ateste da entrega dos produtos pelo fiscal de contrato da Secretaria de Educação.

#### **06. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

6.1. O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2023.



#### 07. DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1. As despesas ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária nº **08.03 12.361.0173.2.062.0000** – FDB30 Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa **3.3.90.30.00** Material de Consumo.

#### 08. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado para este contrato será designada a servidora pública municipal, o Sr. **Ruan Martins Pinheiro**, inscrito no CPF 088.880.763-52 para acompanhamento da execução contratual.

8.2 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Uruburetama, 15 de março de 2023.

**Adrijane Mesquita Chaves**  
Secretária de Educação